



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.207, de 24 de agosto de 2006.

Estabelece a obrigatoriedade de Apresentação de Documentos e Apresentação de Exames Médicos no momento da Posse dos Servidores Públicos do Município de São Miguel dos Campos/AL, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

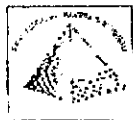
Art. 1º. É obrigada a apresentação dos exames abaixo descritos para o ingresso na Carreira Pública do Município de São Miguel dos Campos.

I – Exames Funcionais:

- a) Exame Audiométrico com testes das vias Aérea e Óssea e Discriminação Vocal;
- b) Eletroencefalograma.

II - Exames Laboratoriais:

- a) Colesterol – HDL;
- b) Colesterol – LDL;
- c) Triglicérides;
- d) Glicose;
- e) Uréia;
- f) Creatinina;
- g) TGO - Transaminase Oxalacética;
- h) TGP - Transaminase Pirúvica;
- i) Proteínas Totais e Frações;
- j) TAP e TTPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.207, de 24 de agosto de 2006.

- k) GGT – Gama GT;
- l) Fosfatase Alcalina;
- m) Amilase;
- n) Parasitológico de Fezes;
- o) Hemograma Completo;
- p) FTA - ABS IgG;
- q) Sumário de Urina/EAS/Urina Tipo 1.

III - Exame Odontológico:

- a) Avaliação Odontológica;

IV - Exame Oftalmológico:

- a) Avaliação Oftalmológico (acuidade visual, avaliação de cromatopsia, fundoscopia e tonometria).

V - Exame Psiquiátrico:

- a) Avaliação Psiquiátrica.

VI - Exames Radiológicos:

- a) Raio- X do Tórax – PA.

§1º- Para fins desta lei, os exames descritos neste artigo terão validade de 90 (noventa) dias a contar da realização dos mesmos.

§2º- A junta médica municipal deverá, de posse destes documentos, emitir laudo técnico acerca da possibilidade ou não do candidato ingressar a carreira pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.207, de 24 de agosto de 2006.

§3º - Caso a junta médica municipal emita laudo pela impossibilidade do candidato ingressar a carreira pública municipal, implicará na eliminação do candidato e convocação do próximo, obedecendo à ordem classificatória do concurso público em questão.

Art. 2º. Fica obrigada a apresentação da documentação abaixo descrita para o ingresso na Carreira Pública do Município de São Miguel dos Campos:

- I - Cópia autenticada do Diploma da conclusão do curso exigido;
- II - Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Registro Civil;
- III - Cópia autenticada do Título de Eleitor (com comprovante que votou na última eleição);
- IV - Cópia autenticada do Certificado de Reservista, se for o caso;
- V - PIS/PASEP, se não for o primeiro emprego;
- VI - Cópia autenticada do CPF;
- VII - Foto 3 x 4;
- VIII - Comprovante de pagamento da anuidade do órgão de classe, se for o caso;
- IX - Cópia Integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- X - Declaração de Bens na forma da Lei nº 8.730/93;
- XI - Certidão de Nascimento dos Filhos;
- XII - Declaração Negativa de Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública nos termos dos artigos 13, §5º, 118 e 119 da Lei 8.112/90;
- XIII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Justiça Federal e Justiça Comum);
- XIV - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º. A não apresentação das documentações descritas nos arts. 1º e 2º desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da notificação do interessado implicará na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.207, de 24 de agosto de 2006.

eliminação do candidato e convocação do próximo, obedecendo à ordem classificatória do concurso público em questão.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 24 de agosto de 2006.


MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 24 (vinte e quatro) de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis).

AIDÊ MARQUES GODOY
Secretário Adjunta de Administração